

CONTRATO
Nº 002, 2012

PUBLICADO
15, 02, 12



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0001-98, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, a seguir denominado simplesmente “Senac”, por meio de sua Gerência de Desenvolvimento 1, neste ato representado por sua Gerente, Sra. Sandra Regina Mattos Abreu de Freitas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6817674-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 057.247.368-02, e **Conselho Regional de Nutricionistas – 3ª Região**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.407.989/0001-28, com sede nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 3º andar, Torre Sul, a seguir denominada simplesmente “Parceira”, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Beatriz Aparecida Edmea Tenuta Martins, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.580.627-X e inscrita no CPF/MF sob nº 008.213.988-14, a seguir denominadas “Partes” quando denominadas em conjunto e “Parte” quando denominadas individualmente, têm entre si justo e acordado o presente Acordo de Cooperação, a seguir denominado simplesmente “Acordo”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. Constitui objeto do presente Acordo a união de esforços entre as Partes em conformidade com o Anexo abaixo relacionado que, rubricado pelas Partes, integra o presente:

Anexo I – Da Concessão de Desconto pelo Senac

2. As Partes serão responsáveis pela conduta moral e profissional de seus representantes, empregados e prepostos que atuarão na execução do presente Acordo, obrigando-se a substituir, imediatamente, aqueles que forem considerados inconvenientes ou inaptos.

3. As Partes obrigam-se a cumprir as disposições contidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.

3.1. A comprovação do uso de mão-de-obra infante-juvenil nas atividades de qualquer das Partes, em desacordo com a legislação, configurará infração que permitirá à outra Parte rescindir o presente Acordo.

Cooperação Institucional
R. Doutor Vila Nova, 228 5º andar
CEP 01222-903
São Paulo SP Brasil

4. As Partes reconhecem e declaram que a celebração do presente Acordo não estabelece qualquer vínculo empregatício ou outro vínculo de qualquer natureza entre o Senac e a Parceira, entre seus representantes, prepostos e empregados.
5. Este Acordo não estabelece qualquer relação de sociedade ou associação entre as Partes, não constitui uma Parte representante comercial ou legal da outra e não confere qualquer direito ou autoridade para uma Parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra.
6. As Partes comprometem-se a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais venham a ter acesso, sem autorização prévia e por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.
7. Ao divulgar o nome e/ou a marca do Senac em qualquer material e/ou sob qualquer forma, a Parceira deverá seguir rigorosamente os padrões estabelecidos no Guia de Utilização da Logomarca, que será disponibilizado pelo Senac à Parceira por meio de correspondência eletrônica (e-mail), sendo que a divulgação de que trata esta cláusula somente será permitida mediante prévia aprovação por escrito do representante do Senac.
8. Nenhuma das Partes poderá transferir as obrigações assumidas neste Acordo sem a prévia autorização, por escrito, da outra.
9. O presente Acordo vigorará de 31 de janeiro de 2012 a 16 de janeiro de 2014, podendo ser denunciado pelas Partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
10. O fato de as Partes, na vigência do presente Acordo, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento não significará nem poderá ser interpretado como renúncia ao aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.
11. Em caso de conflito, prevalecem as disposições das cláusulas constantes deste Acordo sobre o disposto em seus eventuais Anexos, sendo que os termos destes serão aplicáveis prioritariamente em caso de ausência de previsão neste Acordo.



12. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solucionar litígios porventura decorrentes deste Acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 31 de janeiro de 2012.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Sandra Regina Mattos Abreu de Freitas – Gerência de Desenvolvimento
Senac

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 3ª. REGIÃO
Beatriz Aparecida Edmea Tenuta Martins - Presidente
Parceira

Testemunhas:

Nome: Alessandra Veini Caparrós
RG: 25.551.862-6
CPF/MF: 162.475.338-88

Nome: Célio Herrera Simioni
RG: 13.966.904
CPF/MF: 039.150.848-24

Anexo I

Da Concessão de Desconto pelo Senac

1) Objetivo:

Cooperação educacional para concessão de descontos em produtos e/ou serviços oferecidos pelo Senac aos beneficiários da Parceira.

2) Gestores:

Senac: Alessandra Verni Caparrós, Cooperação Institucional, Gerência de Desenvolvimento 1.

Karina Aparecida Gabriel Ramos, Nutrição, Gerência de Desenvolvimento 3.

Parceira: Beatriz Aparecida Edmea Tenuta Martins, Presidência

3) Compromisso do Senac:

I. Conceder desconto em cursos e eventos em todas as Unidades Senac do Estado de São Paulo, de acordo com a disponibilidade de vagas, aos beneficiários da Parceira, conforme segue:

- a) Desconto de 10% (dez por cento) nos cursos de Qualificação Profissional e Técnicos;
- b) Desconto de 20% (vinte por cento) nos cursos Livres, Extensão Universitária, Pós-graduação Lato Sensu e Eventos (Workshops, Congressos, Palestras, Seminários).

Estão excluídos desse benefício: Curso de Extensão Cozinheiro Chefe Internacional; Cursos fechados para organizações; Cursos originados de parcerias com instituições internacionais, ofertados no Brasil e/ou exterior;

II. Conceder descontos em diárias do Grande Hotel São Pedro e Grande Hotel Campos do Jordão aos beneficiários da Parceira, conforme segue:

- a) Desconto de 10% (dez por cento) sobre as diárias vigentes na baixa temporada (entre fevereiro e maio e entre agosto e dezembro) para hospedagem entre domingo e sexta-feira;

Handwritten initials: AK, Y, Gh

- b) Desconto de 5% (cinco por cento) sobre as diárias vigentes na baixa temporada (entre fevereiro e maio e entre agosto e dezembro) para hospedagem entre sexta-feira e domingo.

Os descontos acima descritos não se aplicam à alta temporada e aos demais pacotes em qualquer época do ano.

III. Conceder descontos nos produtos da Editora Senac São Paulo aos beneficiários da Parceira, conforme segue:

- a) Desconto de 20% (vinte por cento) na aquisição de livros e outros produtos da Editora Senac São Paulo. Esse desconto somente será concedido para as publicações adquiridas na Rede Senac São Paulo.

IV. Desenvolver e encaminhar para a Parceira, bimestralmente, e-mail marketing da área Nutrição do Senac.

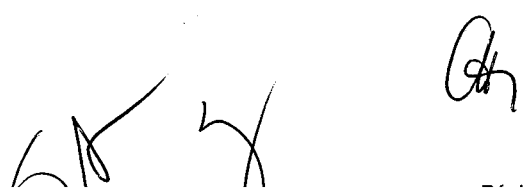
V. Disponibilizar, mensalmente, para a Parceira calendário de eventos com a programação mensal do Senac nas áreas Nutrição e Gastronomia.

4) Compromisso da Parceira:

- a) Divulgar a presente parceria e o link www.sp.senac.br aos seus beneficiários por meio da Intranet, portal da Internet e/ou outro meio de comunicação interna;
- b) Divulgar a marca Senac como parceiro em veículos de comunicação interna e externa, de acordo com o Guia de Utilização da Logomarca do Senac, que será disponibilizado à Parceira nos termos do Acordo de Cooperação.
- c) Encaminhar, bimestralmente, para seu mailing e-mail marketing da área Nutrição do Senac.
- d) Divulgar em seu calendário de eventos, publicado mensalmente no site, a programação mensal do Senac nas áreas Nutrição e Gastronomia.

5) Beneficiários:

- a) Serão beneficiários da Parceira: Empregados e Associados da Parceira.





- b) Para obtenção do desconto, os beneficiários deverão apresentar, no ato da matrícula, Cédula de Identidade RG ou Carteira Nacional de Habilitação ou crachá da Parceira e os seguintes documentos:

Beneficiários da Parceira	Documentação Necessária
Empregados	Documento que contenha a razão social e o número do CNPJ da Parceira e que comprove vínculo empregatício ou associativo (carteira profissional ou holerite).
Associados	O associado deverá obrigatoriamente apresentar os dois documentos abaixo: - Carteira de identidade profissional e - Certidão de regularidade financeira, ética e fiscal expedida pelo CRN 3.

6) Disposições Gerais:

- a) A Parceira não terá nenhuma responsabilidade sobre o adimplemento das obrigações assumidas pelos seus beneficiários com o Senac;
- b) Os descontos serão aplicados a partir da matrícula, rematrícula e/ou inscrição em novas turmas, não tendo validade para cursos que já estejam em andamento;
- c) Em caso de denúncia ou término da vigência do presente Acordo serão respeitados os benefícios concedidos pelo Senac aos alunos matriculados até o término do curso ou módulo.

Handwritten signatures and initials: SA, W, and GH.